

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040296

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Recredenciamento e mudança de denominação - CEPI Presidente Vargas

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 617/2021

## 1. Histórico

O **CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Lagoa Feia, nº 01, Lt. 01, Qd. 7, Bairro Formosinha, em Formosa/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e a autorização para mudança de denominação para período integral.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Presidente Vargas**, obteve o recredenciamento e renovação de autorização para ofertar os anos finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos EJA/ 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 242, de 27/04/2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

Em virtude da mudança para período integral houve encerramento da oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, a partir do ano de 2018.

Insta esclarecer que com respaldo na Lei nº 20.917 de 21 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação SEDUC, por meio da implementação da educação em tempo integral, a unidade passa sua denominação de "**Colégio Estadual Presidente Vargas**" para: "**CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral Presidente Vargas**".

O espaço oferece todas as salas para as atividades administrativas. Possui 07 salas de aula, pátio descoberto, laboratório de informática, quadra coberta, onde fazem as atividades físicas e esportivas, um banheiro masculino e um feminino para alunos, um para servidores e um adaptado para todo público.

Possui biblioteca, porém, necessita de reforma. O acervo soma um total de 6.011 obras diversas.

São sete salas de aula com espaço suficiente e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Consta dos autos o Projeto da temática **Cultura Afro-Brasileira e Indígena** de acordo com a lei em vigência. Constam os objetivos específicos, metodologia, cronograma, avaliação e público alvo.

No ano de 2019 o índice de aprovados foi de 99%, reprovados 0,9% e evadidos 0,1%.

O índice do IDEB observado em 2017 foi de 4,7 enquanto a meta projetada era de 4,6. A meta para 2021 é de 5,1.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 14 professores licenciados, sendo que apenas dois deles ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, um é formado em Matemática e ministra Ciências, e o outro é formado em História e ministra Arte.
2. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. A escola enviou justificativa e número de Protocolo com encaminhamento de Ofício Nº 53 e 54 com data de 15/09/2021, para os órgãos competentes, em solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, para expedição dos documentos.
3. Segundo o relatório da Coordenação, na época da visita *in loco*, o prédio não oferecia infraestrutura adequada para oferta em tempo integral. Não é adaptado a pessoas com deficiência, porém, informa que a unidade seria contemplada com uma reforma e ampliação dos espaços, inclusive na biblioteca, cozinha, banheiros e refeitório. Diante de tais informações, o processo foi diligenciado e solicitado maiores esclarecimentos no assunto. Em resposta à Diligência, a unidade informou que por questões administrativas com a empreiteira, as obras ainda não tiveram início, e não informou uma data prevista para o andamento das obras.
4. Destaca-se que em contato com o Departamento de Infraestrutura da SEDUC a Reforma e ampliação no valor R\$ 393.359,78 foi reiniciada no dia 03/01/2022. Serão executados os seguintes serviços: Implantar cozinha e refeitório; Implantar central de gás; Executar acessibilidade; Executar reforma no banheiro masculino e feminino; Executar reforma Sala de aula (antiga cozinha); Demolir muretas; Reforma da biblioteca; Implantar passarela; Pintura em geral; Executar granitina - piso geral.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral, Presidente Vargas**, localizado na Avenida Lagoa Feia, Qd. 7, Lt. 01, nº 01, Bairro Formosinha, em Formosa/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Presidente Vargas**” para “**CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral, Presidente Vargas**”.
- **Renovar a autorização** da oferta dos anos finais do ensino fundamental em **período integral** da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I, Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

### É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 20/01/2022, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024702913** e o código CRC **31FEB148**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006040296



SEI 000024702913